



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de junho de 2021

I

Série

Número 101

## 2.º Suplemento

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 514/2021**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/92/M, de 2 de abril, que estabelece o regime legal da carreira dos técnicos superiores de saúde na Região Autónoma da Madeira, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

#### **Resolução n.º 515/2021**

Prorroga até ao dia 30 de junho de 2021 o prazo de isenção temporária do pagamento das rendas decorrentes dos contratos de concessão do direito de exploração referentes à Casa do Rabaçal, à Casa de Abrigo da Achada do Teixeira, à Casa da Quinta do Santo da Serra, à Casa do Sardinha, à Casa de Abrigo das Queimadas, às instalações sanitárias do Rabaçal e à Cafeteria do Jardim Botânico.

#### **Resolução n.º 516/2021**

Isenta temporariamente o pagamento das rendas e taxas referentes ao mês de junho de 2021, aplicando-se as regras da proporcionalidade nas dívidas com vencimento não mensal, decorrentes dos contratos de concessão e títulos de utilização privativa de domínio público marítimo, à exceção dos títulos de utilização temporária dos recursos hídricos, tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta da Região Autónoma da Madeira com competências de administração do litoral.

#### **Resolução n.º 517/2021**

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de investimento, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Fundação João Pereira, relativo ao financiamento das despesas decorrentes da aquisição de mobiliário de escritório e geriátrico e de equipamento informático, audiovisual e de outro equipamento diverso, bem como para a construção de um acesso pedonal em rampa para as instalações do prédio urbano sito na Rua dos Gagos e Rua da Marquesa, freguesia e concelho da Ponta do Sol, o qual visa a instalação e funcionamento das atividades de um centro intergeracional, incluindo um centro de convívio para idosos.

#### **Resolução n.º 518/2021**

Autoriza o subarrendamento da fração autónoma de tipologia T3, localizada na Rua Ângelo Augusto da Silva, n.º 32, 1.º C, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 2314 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 376/20091016-C, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 394, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 20/11/2003 e o certificado energético n.º SCE250734324.

**Resolução n.º 519/2021**

Autoriza o subarrendamento da fração habitacional de tipologia T1+1, localizada no Caminho de Santo António, n.º 80, Edifício Gemini, Bloco B, 1.º AA, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 7579 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3647/20010911-AA, à qual pertence o uso exclusivo do local de estacionamento n.º 25 e a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 284, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 28/08/2001 e o certificado energético n.º SCE250188024.

**Resolução n.º 520/2021**

Autoriza tomar de arrendamento a moradia de tipologia T3+1, localizada no Caminho do Salão, n.º 13, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 2957 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 6730.

**Resolução n.º 521/2021**

Indemniza os arrendatários Nelson Gregório Ribeiro e mulher Zita Camacho Velosa Ribeiro, no montante de € 6.420,00, em virtude da caducidade do contrato de arrendamento, resultante de expropriação.

**Resolução n.º 522/2021**

Mandata o licenciado João Manuel Soares Mota, para representar a Região Autónoma da Madeira e exercer todos os seus direitos, enquanto acionista único da APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., na Assembleia Geral de sócios que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 08 de junho de 2021, pelas 10:00 horas, ficando autorizada a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 514/2021**

O Conselho do Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2021, resolve:

Aprovara proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/92/M, de 2 de abril, que estabelece o regime legal da carreira dos técnicos superiores de saúde na Região Autónoma da Madeira, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 515/2021**

Considerando que, pela Resolução n.º 137/2020, de 27 de março, foram aprovadas medidas de apoio na área da Economia e apoio ao setor produtivo, entre outras, a isenção temporária do pagamento das rendas ou taxas devidas pelos espaços arrendados, concessionados, cedidos a título oneroso ou em direito de superfície tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta e Indireta;

Considerando que o Governo Regional da Madeira, através da Resolução n.º 372/2021, de 5 de maio, prorrogou o prazo de isenção temporária do pagamento das rendas decorrentes dos contratos de concessão do direito de exploração referentes à Casa do Rabaçal, à Casa de Abrigo da Achada do Teixeira, à Casa da Quinta do Santo da Serra, à Casa do Sardinha, à Casa de Abrigo das Queimadas, às

instalações sanitárias do Rabaçal e à Cafeteria do Jardim Botânico até ao dia 31 de maio de 2021;

Considerando que, através da mesma Resolução, o Governo Regional da Madeira isentou temporariamente o pagamento da renda decorrente do contrato de arrendamento da cafeteria localizada nos “Jardins do Garajau” até ao dia 31 de maio de 2021;

Considerando que urge prosseguir com medidas que reduzam o impacto económico, como um incentivo financeiro extraordinário para assegurar a fase de normalização da atividade e um apoio extraordinário à atividade económica das empresas, que tenham sido gravemente afetadas pelo COVID-19.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2021, resolve:

1. Prorrogar até ao dia 30 de junho de 2021 o prazo de isenção temporária do pagamento das rendas decorrentes dos contratos de concessão do direito de exploração referentes à Casa do Rabaçal, à Casa de Abrigo da Achada do Teixeira, à Casa da Quinta do Santo da Serra, à Casa do Sardinha, à Casa de Abrigo das Queimadas, às instalações sanitárias do Rabaçal e à Cafeteria do Jardim Botânico.

2. Prorrogar até ao dia 30 de junho de 2021 o prazo de isenção temporária do pagamento da renda decorrente do contrato de arrendamento da cafeteria localizada nos “Jardins do Garajau”.

3. A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação e produz os seus efeitos a 1 de junho de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 516/2021**

Considerando que, pela Resolução n.º 137/2020, de 27 de março, foram aprovadas medidas de apoio na área da Economia e apoio ao setor produtivo, nomeadamente, a isenção temporária do pagamento das rendas ou taxas devidas pelos espaços arrendados, concessionados, cedidos a título oneroso ou em direito de superfície tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta e Indireta;

Considerando que o Governo Regional da Madeira, através da Resolução n.º 770/2020, de 19 de outubro, da Resolução n.º 3/2021, de 6 de janeiro, da Resolução n.º 82/2021, de 5 de fevereiro, da Resolução n.º 124/2021, de 26 de fevereiro, da Resolução n.º 308/2021, de 22 de abril e da Resolução n.º 373/2021 de 5 de maio, isentou temporariamente o pagamento das rendas e taxas referentes aos meses de outubro de 2020 a maio de 2021, decorrentes dos contratos de concessão e títulos de utilização privativa de domínio público marítimo, à exceção dos títulos de utilização temporária dos recursos hídricos;

Considerando que o Governo Regional da Madeira priorizou a necessidade de adoção de medidas de minimização do impacto da pandemia COVID-19 no tecido empresarial, no rendimento das famílias e no apoio social e que as medidas continuam a representar um incentivo financeiro extraordinário de recuperação da atividade económica da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2021, resolve:

1. Isentar temporariamente o pagamento das rendas e taxas referentes ao mês de junho de 2021, aplicando-se as regras da proporcionalidade nas dívidas com vencimento não mensal, decorrentes dos contratos de concessão e títulos de utilização privativa de domínio público marítimo, à exceção dos títulos de utilização temporária dos recursos hídricos, tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta da Região Autónoma da Madeira com competências de administração do litoral.

2. Suspender a cobrança no mês de junho de 2021 dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas ou taxas, no âmbito dos contratos e licenças referidos no número anterior.

3. A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação e produz os seus efeitos a 1 de junho de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 517/2021**

Considerando que a Fundação João Pereira, adiante designada de instituição, é uma entidade vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social;

Considerando que a Instituição está a concluir um projeto de investimento que envolveu a remodelação e restauro do prédio urbano de traça antiga, localizado na Rua dos Gagos e na Rua da Marquesa, freguesia e concelho da Ponta do Sol, imóvel pertencente ao seu património imobiliário, o qual visa a instalação e funcionamento das atividades de um centro intergeracional, incluindo um

centro de convívio com a capacidade máxima para 30 pessoas idosas;

Considerando que a concretização do referido projeto irá permitir o encerramento definitivo das instalações arrendadas e afetas há vários anos a idêntica resposta social, gerida diretamente por aquela instituição, localizadas no sítio da Lombada, concelho da Ponta do Sol;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, ao abrigo das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.os 1165/2018, 952/2019 e 590/2020, de 20 de dezembro, de 2 de dezembro e de 11 de agosto, respetivamente, apoiou financeiramente parte das despesas inerentes à execução da empreitada em curso, no montante global de 368.189,88 €, discriminado da seguinte forma:

- a) Trabalhos contratuais: 226.814,20 €;
- b) Trabalhos complementares: 102.705,00 €;
- c) Fiscalização de obra: 11.914,89 €;
- d) Trabalhos resultantes de erros e omissões do projeto: 22.681,42 €;
- e) Trabalhos inerentes à regularização do logradouro/jardim, e colocação de vedação metálica no topo e ao longo do muro confinante com o arruamento público: 4.074,37 €.

Considerando o pedido de apoio financeiro formulado por aquela instituição, com vista à comparticipação dos encargos decorrentes da aquisição de mobiliário de escritório e geriátrico e de equipamento informático, audiovisual e de outro equipamento diverso, bem como para a construção de um acesso pedonal em rampa para as referidas instalações;

Considerando que a execução do referido projeto de investimento corresponde às aspirações da comunidade local, atenta a localização privilegiada do imóvel objeto das obras em curso, assim como o mesmo irá contribuir para o reforço e requalificação da capacidade instalada da rede de equipamentos sociais da Região Autónoma da Madeira, e para a reabilitação urbana do centro histórico da Ponta do Sol, bem como para a adequada rentabilização e valorização do património imobiliário da referida Instituição;

Considerando que se estima o encargo a assumir pela Instituição com a mesma obra e equipamento ascenda a € 412.841,65, excluído o IVA suportado, passível de restituição à mesma, discriminado da seguinte forma:

- a) Trabalhos contratuais: 226.814,20 €;
- b) Trabalhos complementares: 102.705,00 €;
- c) Fiscalização de obra: 11.914,89 €;
- d) Trabalhos resultantes de erros e omissões do projeto: 22.681,42 €;
- e) Trabalhos inerentes à regularização do logradouro/jardim, e colocação de vedação metálica no topo e ao longo do muro confinante com o arruamento público: 4.074,37 €;
- f) Construção de acesso pedonal: 6.508,75 €;
- g) Aquisição de mobiliário de escritório e geriátrico, de equipamento informático, audiovisual e de outro equipamento diverso: 38.143,02 €.

Considerando que a Instituição enquanto ator privilegiado nesta comunidade e única Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) que desenvolve respostas sociais no concelho da Ponta do Sol, pauta a sua ação por uma política de proximidade com a população em geral e pelo fomento das relações interpessoais e intergeracionais, elemento chave para a melhoria da qualidade de vida das pessoas;

Considerando ainda que a implementação desta resposta intergeracional que abrangerá crianças, jovens e idosos, é necessária e prioritária no concelho da Ponta do Sol, tendo

em vista a melhoria da qualidade de vida e a promoção de um envelhecimento ativo e saudável desta população.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e com o disposto nos artigos 9.º, 25.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de investimento, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Fundação João Pereira, relativo ao financiamento das despesas decorrentes da aquisição de mobiliário de escritório e geriátrico e de equipamento informático, audiovisual e de outro equipamento diverso, bem como para a construção de um acesso pedonal em rampa para as instalações do prédio urbano sito na Rua dos Gagos e Rua da Marquesa, freguesia e concelho da Ponta do Sol, o qual visa a instalação e funcionamento das atividades de um centro intergeracional, incluindo um centro de convívio para idosos.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, um apoio financeiro adicional no montante total máximo de € 44.651,77 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um euros e setenta e sete cêntimos), correspondente ao montante total do investimento indicado de 412.841,65, deduzido dos apoios pagos de € 368.189,88, consubstanciando-se assim num financiamento a 100%.

2.1. O referido apoio será atribuído no decurso do ano de 2021;

2.2. O mencionado apoio será liquidado contra a apresentação da faturação justificativa da despesa, assim como de cópia dos documentos relativos aos procedimentos pré-contratuais desenvolvidos e comprovativos do cumprimento do exigido pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM.

2.3. São elegíveis para efeitos do financiamento objeto da presente Resolução, as despesas abaixo discriminadas, excluindo-se do presente financiamento os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou objeto de restituição à mesma, ao abrigo da legislação aplicável, num total de 44.651,77 €:

- a) Construção de acesso pedonal: 6.508,75 €;
- b) Aquisição de mobiliário de escritório e geriátrico e de equipamento informático, audiovisual e de outro equipamento diverso: 38.143,02 €.

3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, na modalidade de investimento, que faz parte integrante da

presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objeto de apoio trabalhos iniciados anteriormente, sendo válido até 31 de dezembro de 2021.

5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 44.651,77 tem cabimento na rubrica PJ 21030.01 / D.08.07.02 – Outras despesas de capital – Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e tem cabimento/compromisso registado sob os n.ºs 180 210 1880 e 280 210 2574, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 518/2021**

Considerando que no âmbito da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, foi apurada a necessidade de realojamento de um agregado familiar residente numa moradia localizada na parcela identificada como 115 daquela obra.

Considerando que, para suprir a necessidade de realojamento deste agregado familiar, a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento uma fração autónoma de tipologia T3, localizada na Rua Ângelo Augusto da Silva, n.º 32, 1.º C, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, conforme Resolução de Conselho de Governo número 486/2021, publicada na Série I do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 97, 1.º Suplemento de 28 de maio de 2021.

Considerando que o agregado familiar em referência pagará à Região, a título de renda, um valor calculado pela IHM – EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais deste, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2021, resolve:

1 - Autorizar o subarrendamento da fração autónoma de tipologia T3, localizada na Rua Ângelo Augusto da Silva, n.º 32, 1.º C, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 2314 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 376/20091016-C, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 394, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 20/11/2003 e o certificado energético n.º SCE250734324.

2 - Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 519/2021**

Considerando que no âmbito da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, foi apurada a necessidade de realojamento de um agregado familiar residente numa moradia localizada na parcela identificada como 150/1 daquela obra.

Considerando que, para suprir a necessidade de realojamento deste agregado familiar, a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento a fração habitacional de tipologia T1+1, localizada no Caminho de Santo António, n.º 80, Edifício Gemini, Bloco B, 1.º AA, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, conforme Resolução de Conselho de Governo número 487/2021, publicada na Série I do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 97, 1.º Suplemento de 28 de maio de 2021.

Considerando que o agregado familiar em referência pagará à Região, a título de renda, um valor calculado pela IHM – EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais deste, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2021, resolve:

1 - Autorizar o subarrendamento da fração habitacional de tipologia T1+1, localizada no Caminho de Santo António, n.º 80, Edifício Gemini, Bloco B, 1.º AA, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 7579 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3647/20010911-AA, à qual pertence o uso exclusivo do local de estacionamento n.º 25 e a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 284, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 28/08/2001 e o certificado energético n.º SCE250188024.

2 - Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;

3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 520/2021**

Considerando que no âmbito do processo expropriativo da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, a área expropriada abrange moradias, obrigando ao desalojamento, tendo os expropriados de se reinstalarem noutra local, com as despesas e incómodos inerentes.

Considerando que, há situações em que o valor da indemnização apesar de justo, não é suficiente para que o agregado ou agregados expropriados de uma moradia, possam adquirir uma nova habitação permanente ou optar por um arrendamento pelos próprios meios, tendo de recorrer aos programas de habitação social.

Considerando que o Governo Regional da Madeira entende que, do ponto de vista da justiça social, todos os agregados familiares desalojados em consequência de um processo expropriativo, que se encontrem nas circunstâncias acima descritas, merecem atenção das entidades públicas.

Considerando que a IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não dispõe no imediato de fogos habitacionais para atingir este desiderato.

Considerando que o direito à habitação está previsto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa. «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar».

Considerando que incumbe ao Estado estabelecer a criação de um sistema de acesso à habitação com renda compatível com o rendimento do agregado familiar.

Considerando que a Direção Regional do Património, promoveu uma consulta pública ao mercado para arrendamento de imóveis, com vista ao subarrendamento para fins habitacionais, destinada ao realojamento provisório de agregados familiares identificados no âmbito do processo expropriativo em referência.

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM-Investimentos Habitacionais - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2021, resolve:

1 - Autorizar tomar de arrendamento a moradia de tipologia T3+1, localizada no Caminho do Salão, n.º 13, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 2957 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 6730.

2 - Aprovar a minuta do contrato de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Programa 041, Medida 036, complementada com o respetivo número de cabimento CY42108734 e número de compromisso CY52108975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 521/2021**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que foi despoletado o respetivo procedimento expropriativo, tendo em vista a aquisição dos bens imóveis necessários à execução da supracitada empreitada;

Considerando que, no que concerne à parcela letra “C”, encontra-se em vigor um contrato de arrendamento para comércio, o qual é considerado um encargo autónomo para efeitos de indemnização dos arrendatários, nos termos

antecipados pelo n.º 1 do artigo 30.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi realizada a avaliação do valor indemnizatório devido pela caducidade do contrato de arrendamento em apreço, por perito do Tribunal da Relação de Lisboa, o qual foi objeto de aceitação por parte do arrendatário.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2021, resolve:

1. Indemnizar os arrendatários Nelson Gregório Ribeiro e mulher Zita Camacho Velosa Ribeiro, no montante de € 6.420,00 (seis mil e quatrocentos e vinte euros), nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 30.º do Código das Expropriações, em virtude da caducidade do contrato de arrendamento, resultante de expropriação.

2. Aprovar a minuta do protocolo.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo protocolo.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 08.01.02.00.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 522/2021**

Considerando que a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., é uma

empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, que tem por objeto a administração dos portos, terminais, cais e marinas da Região Autónoma da Madeira, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.;

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 7.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro e com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, os direitos da Região Autónoma da Madeira na referida sociedade serão exercidos por um representante designado por resolução do Conselho do Governo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2021, resolve:

Mandatar o licenciado João Manuel Soares Mota, para representar a Região Autónoma da Madeira e exercer todos os seus direitos, enquanto acionista único da APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., na Assembleia Geral de sócios que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 08 de junho de 2021, pelas 10:00 horas, ficando autorizada a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)